

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais; Considerando o trânsito em julgado de sentença que determinou ao IGEPREV o pagamento do benefício de pensão por morte em favor de Clodoaldo Medina Godinho, prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0020855-52.2013.814.0301, ocorrido em 15/03/2019;

RESOLVE:

I – Conceder, com fundamento na sentença que transitou em julgado em 01/03/2019, prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0020855-52.2013.814.0301, e nos art. 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29 e 30 da Lei Complementar nº 39/2002, alteradas pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$6.242,28 (seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), em favor de CLODOALDO MEDINA GODINHO, na condição de companheiro da ex-segurada Carminda Augusta de Souza Moutinho, pertencente ao quadro de servidores ativos da Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA, onde ocupava o cargo de Assistente Legislativo, mat. nº 447, falecida em 07/12/2011.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2021, com efeitos financeiros retroagindo à 01/08/2019, conforme orientado pela Procuradoria Jurídica deste Instituto nos autos do processo de cumprimento de decisão judicial 2020/159256.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

IV – Os valores anteriores a 01/08/2019 ficarão sobrestados para pagamento via RPV/Precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988 e do Parecer nº 48/2020/PROJUR-IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 614111

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA AP Nº 2.352 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2019/523022.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, TEREZINHA PEREIRA DA SILVA, mat. nº 532908/1, na função de Servente Ref. I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.672,00 (um mil, seiscentos e setenta e dois reais), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.045,00
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	627,00
Total de Proventos	1.672,00

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2021

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 614036

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RET. PS Nº 2.829 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO DO benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/549352.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando a necessidade de retificação da data de implantação e do valor do benefício concedido através das Portarias PS nº 2.018 de 01/09/2020 e 2.662 de 05/11/2020, resolve:

Retificar o item I e II das Portarias PS nº 2.018 de 01/09/2020 e 2.662 de 05/11/2020, para que passe a constar o valor atualizado de R\$-25.555,70 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos) e para alterar a data de implantação do benefício que se efetivará a partir de 01/01/2021, permanecendo inalterados os demais itens referentes à concessão do benefício, conforme abaixo transcritos:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$25.555,70 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), em favor de MARIA HELENA DA SILVA SOARES, na condição de cônjuge do ex-segurado João Soares da Silva Neto, pertencente ao quadro de servidores inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou o posto de Coronel, mat. nº 3348148/1, falecido em 03/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respei-

tando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 613957

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2.760 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/334845 E 2020/603165.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.496,48 (hum mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos), em favor de EDNA ROSA ARAUJO GONÇALVES, na condição de cônjuge do ex-segurado Alberto Gonçalves, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, mat. nº 80845261/1, falecido em 14/04/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 607766

OUTRAS MATÉRIAS

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 3.027 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2020/262900.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o 2º Sargento PM RG 12762 EDSON MONTEIRO DA SILVA, mat. nº 5006449/2, pertencente ao efetivo do Batalhão de Ações com Cães da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.427,97 (cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM 981,86
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 196,37
Gratificação de Localidade Especial - 20% 196,37
Indenização de Tropa - 10% 98,19
Gratificação de Risco de vida - 100% 981,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 294,56
Representação por Graduação - 35% 343,65
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 927,86
Adicional de Inatividade - 35% 1.407,25
Total de Proventos 5.427,97

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 614992

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 3.046 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REFERENTE ao PROCESSO nº 2020/915377.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: